



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

07 de maio de 2020 quinta-feira

Edição: 189

páginas: 02

## DECRETO Nº 010/2020-GAB

**DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe conferem a Lei Orgânica, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos suspeitos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a adoção de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu artigo 23 estabelece como competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde (inciso II), competindo aos mesmos entes legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde (art. 24, inciso XII).

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu artigo 30, inciso II, confere aos Municípios à competência suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

**CONSIDERANDO** o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal (08/04/2020) quanto à autonomia dos Governadores e Prefeitos *“para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras”*;

**CONSIDERANDO**, a Recomendação nº 01/2020-GPGJ, do Ministério Público do Estado do Maranhão de 27 de março de 2020, que orienta os prefeitos do Estado do Maranhão a seguirem as leis federais e Decretos Estaduais que uniformizam as medidas de prevenção ao COVID-19, sob pena de apuração de responsabilidade pela prática do crime descrito no artigo 268 do Código Penal;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam **SUSPENSOS**, a partir das 00h00min horas do dia 07 de maio de 2020, por 15(quinze) dias, os serviços de **TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS**, com entradas e saídas no Município de Feira Nova do Maranhão, sob pena de multa e cassação imediato do Alvará de transporte.

§1º - A medida abrange todos os tipos de transporte coletivos, tais como:

**I** – convencional, ônibus e assemelhados;

**II**- alternativo (vans/micro-ônibus), ou complementar, por meio de cooperativa de transporte ou não;

**III** - de fretamento ou turismo;

§ 2º - A fiscalização dar-se-á mediante a realização de *blitz* efetuada em uma ação conjunta entre a polícia



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

07 de maio de 2020 quinta-feira

Edição: 189

páginas: 02

militar e civil e vigilância sanitária.

**Art. 2º** - Ficam **SUSPENSOS** o funcionamento, de Bares e similares, por descumprimento das medidas de prevenção e propagação da COVID-19 dispostas no Decreto nº 07/2020;

**Art. 3º** - Fica proibido a entrada no âmbito do território do Município de vendedores, cobradores, ambulantes, representantes comerciais, advindos de outras cidades, visando combater o alastramento da COVID-19 junto a população local.

**Parágrafo Único:** Fica autorizado somente a entrada no âmbito do território do Município de representantes comerciais e vendedores que atendam e/ou forneçam produtos relacionados diretamente com as atividades tidas como essenciais, mediante comprovação.

**Art. 4º** - Os interessados poderão apresentar pedidos de esclarecimentos sobre as normas do presente Decreto ao Comitê de Enfretamento ao COVID-19 Municipal, pelo *email*: pmfeiranovama2017@gmail.com.

**Art. 5º** - O Departamento de Fiscalização utilizará todos os meios em Lei admitidos para o efetivo cumprimento deste Decreto, o descumprimento destas medidas poderão acarretar as sanções previstas na Lei, tais como multa e suspensão do alvará.

**§ 1º** A aplicação da multa prevista no *caput* deste artigo será estabelecida pela Secretaria Municipal da Saúde, podendo variar de R\$ 200,00 (duzentos reais) a 5.000,00 (cinco mil reais), que poderá ser pago em dinheiro para a Prefeitura destinar ao combate da Pandemia, ou o valor correspondente pode ser pago em equipamentos médicos que serão escolhidos pela secretaria municipal de saúde.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo produzir efeitos a partir do dia 07 de maio de 2020 e possui vigência de 15 (quinze) dias, prorrogáveis através da edição de outro decreto.

**Art. 8º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA, EM 07 DE maio DE 2020.**

**TIAGO RIBEIRO DANTAS**

Prefeito Municipal